



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012

## “LEI N° 2.216”

DATA: 27 de dezembro de 2011.

SÚMULA: Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança - PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

### LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança - FEC, que tem por objetivo a realização de despesas correntes e de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança - FEC, tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial para as seguintes:

I - aquisição, construção, ampliação, adaptação, reforma de materiais e equipamentos, em imóveis destinados a Câmara Municipal de Nova Esperança, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II - aquisição de equipamentos e material permanente;

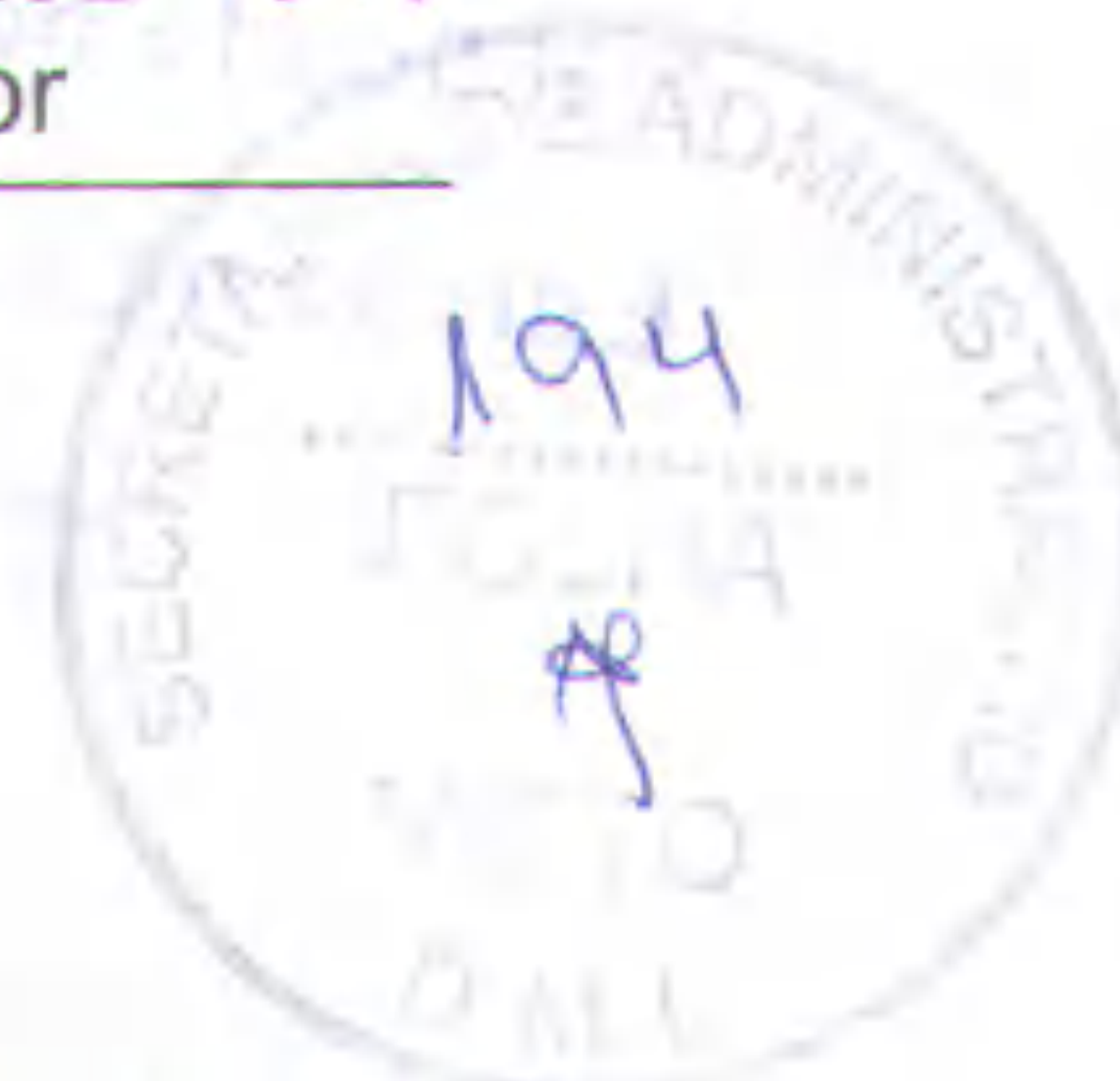
III - implementação dos serviços de informática;

IV - elaboração e execução de programas e projetos de atuação para implementar sua política institucional;

V - despesas de custeio, exceto com encargos de pessoal, em percentual da receita do Fundo a ser definido pelo Conselho Gestor;

VI - despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade;

VII - despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Esperança ou de servidores efetivos de outros órgãos à disposição da Câmara Municipal de Nova Esperança.

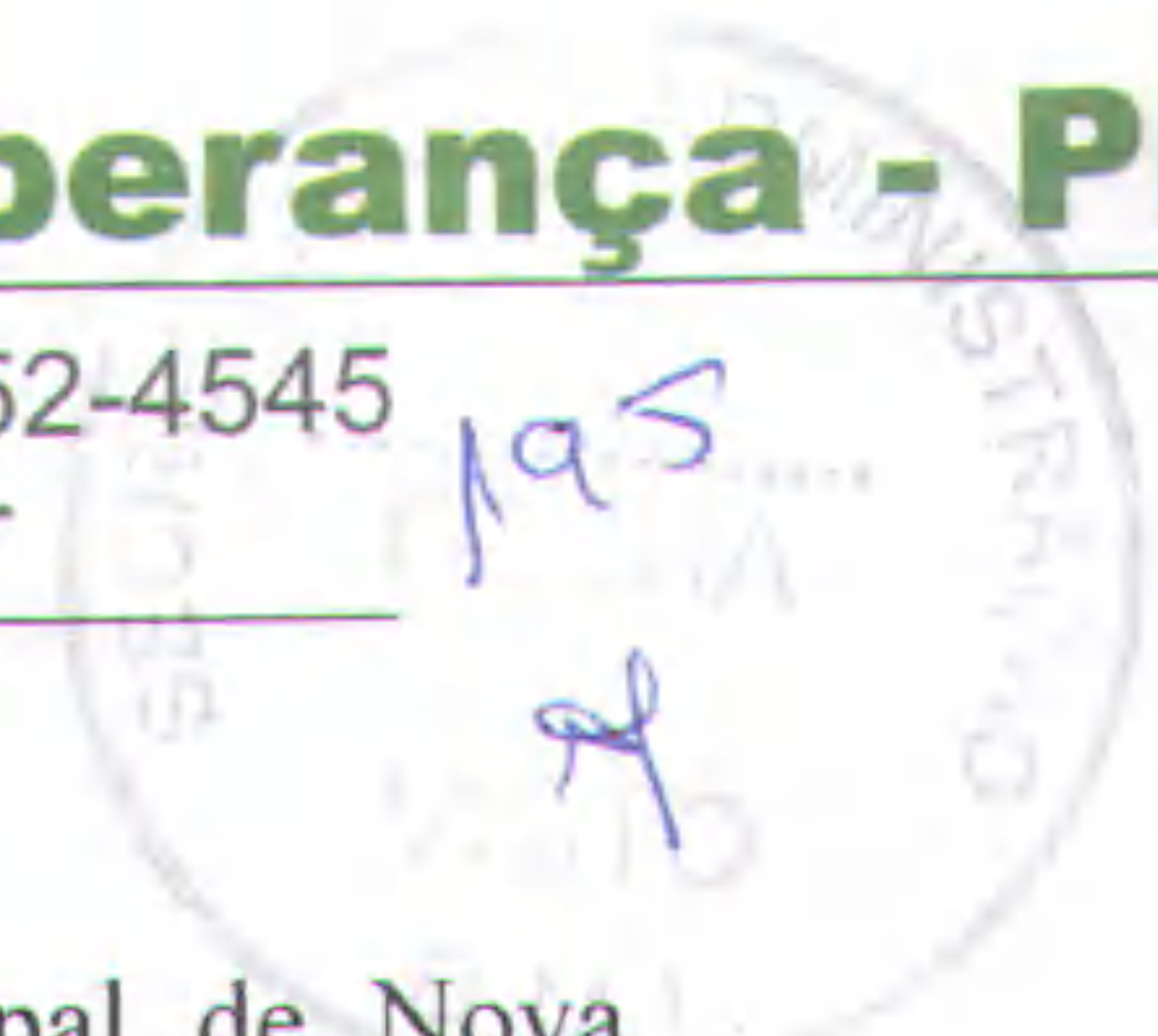




# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012



§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança - FEC, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança - FEC, serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Nova Esperança.

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I - economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido na Constituição Federal;

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança e seus recursos;

III - rendimento financeiro originado da aplicação da interferência financeira;

IV - ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;

V - taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Nova Esperança;

VI - produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Nova Esperança;

VII - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Nova Esperança por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;

VIII - receitas decorrentes da administração da conta-Câmara;

IX - receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de Nova Esperança;

X - receitas decorrentes de Atos da Comissão Executiva que impliquem ressarcimento por parte de servidores;

XI - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Nova Esperança;

XII - valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro próprio da Câmara Municipal de Nova Esperança;

XIII - multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Esperança;

XIV - garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Nova Esperança;

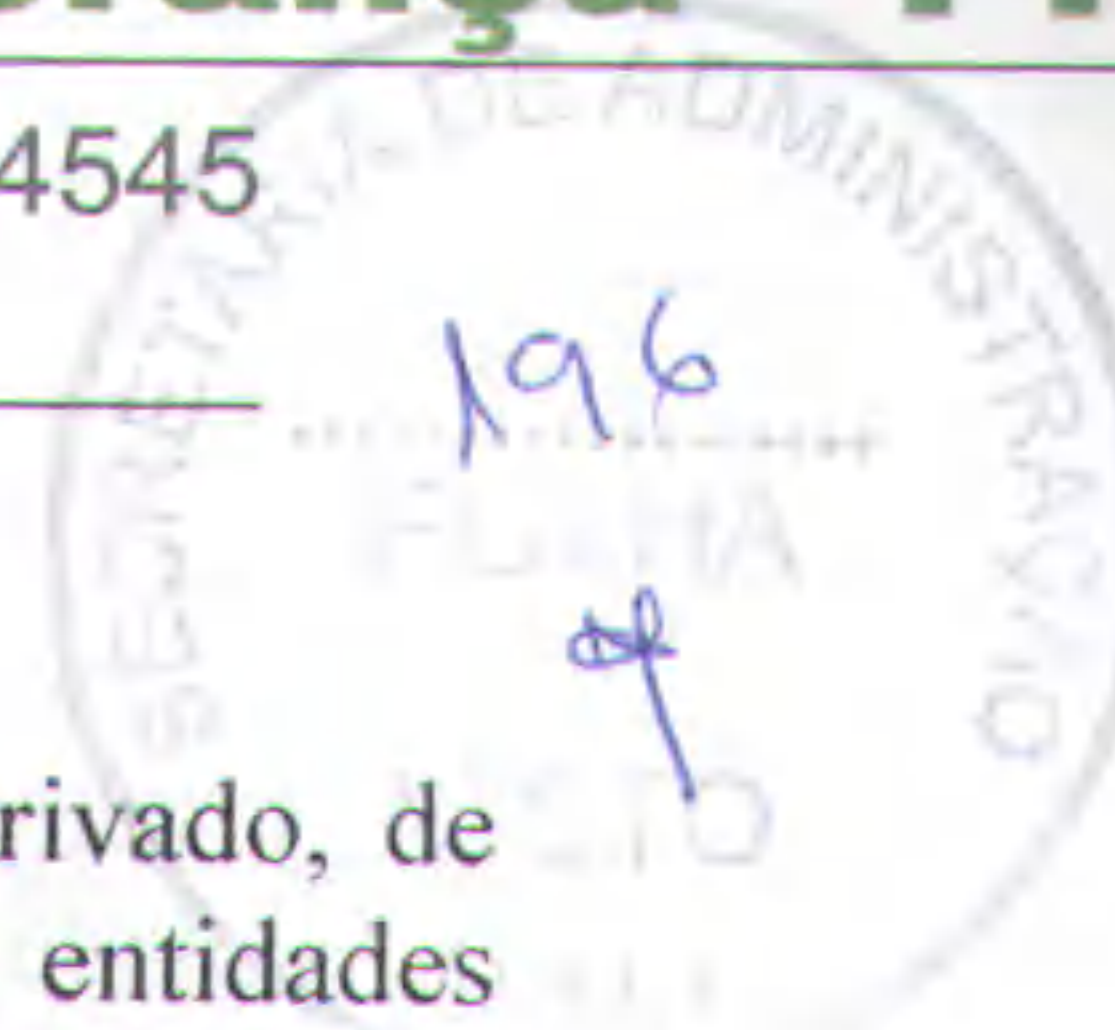


# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012



XV - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;

XVI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança - FEC, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo na Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança - FEC, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pelo seu Conselho Gestor.

§ 3º Todos os recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança - FEC, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, sendo alocado ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança - FEC, dotações através da Lei Orçamentária ou de créditos especiais, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

§ 4º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança - FEC, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

**Art. 4º** - Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança - FEC, as normas da legislação que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço, do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

**Art. 5º** - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança - FEC, terá escrituração contábil própria, sendo seu representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança poderá delegar competência a servidor efetivo para ordenar despesas, após ouvido o Conselho Gestor.

**Art. 6º** - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança - FEC, será administrado por um Conselho Gestor, que será formado por no mínimo 03 (três) funcionários efetivos, sendo um presidente e os demais membros.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança, com mandato máximo de 02 (dois) anos, sempre coincidente com a Presidência da Câmara Municipal de Nova Esperança.

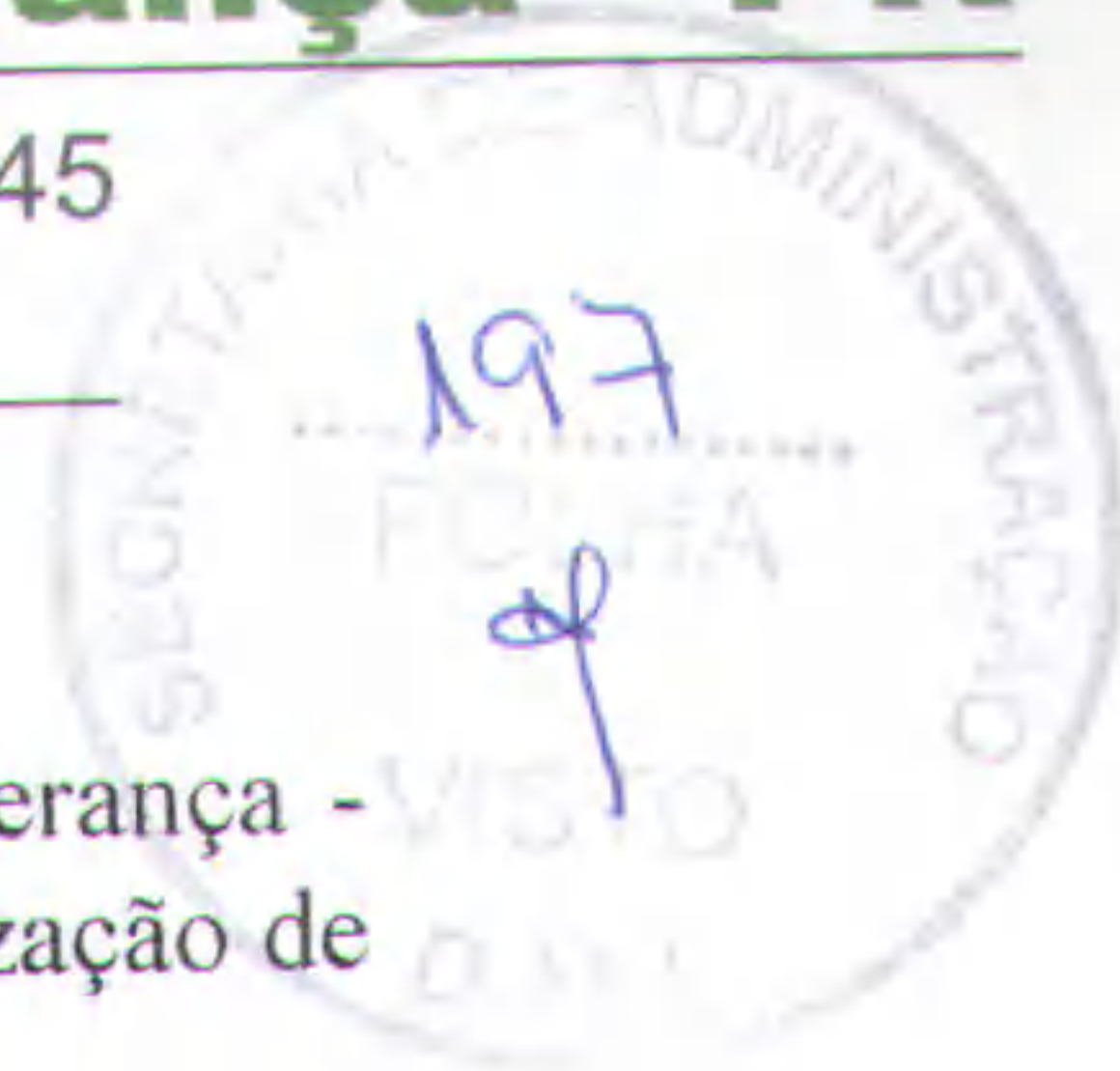
§ 2º A atuação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança - FEC, não será remunerada.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012




§ 3º Cabe ao Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança - FEC, fixar as suas diretrizes operacionais, bem como definir o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos.

**Art. 7º** - O Conselho Gestor baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança - FEC, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária, submetendo-os à aprovação da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Nova Esperança.

**Art. 8º** - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança - FEC, terá vigência ilimitada.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12)  
DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011).

  
MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI  
PREFEITA MUNICIPAL